

Edital n.º 716/2024

SORTEIO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 6 ESPAÇOS PÚBLICOS A VENDEDORES DE CASTANHAS ASSADAS, EM MEIO MÓVEL OU AMOVÍVEL, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2025

João José Nascimento Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal do Funchal, com o Pelouro do Departamento de Planeamento e Ordenamento e da Divisão de Gestão dos Espaços Públicos e Publicidade, no uso da faculdade conferida pela Delegação de Competências do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, datado de 07 de Abril de 2022, publicitado pelo edital n.º 216/2022, do dia 07 de Abril de 2022, (11), torna público que o sorteio para a atribuição do direito de uso de 6 espaços públicos destinados à venda de castanhas assadas com carácter não sedentário, em meio móvel ou amovível, de 1 de outubro de 2024 até 31 de janeiro de 2025, será de acordo com os seguintes requisitos:

I – Requisitos de Habilitação

- Efetuar, previamente, a sua inscrição até às 17:30 do dia 24 de setembro de 2024, no balção da Loja do Munícipe, ou preferencialmente, através de correio eletrónico cmf@funchal.pt, ou ainda para o endereço de e-mail da Divisão de Gestão de Espaço Público e Publicidade, do Departamento de Planeamento e Ordenamento, dgepp@funchal.pt;
- 2. Apresentar a comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da portaria regional n.º 449/2016, de 20 de outubro;
- Os agentes económicos deverão estar inscritos na Autoridade Tributária (AT) com o <u>CAE 56107 (restauração e bebidas não sedentárias)</u>, devendo fazer prova desse fato através de documento emitido em data de, até 30 dias antes da inscrição;
- No requerimento deverá constar o registo fotográfico do meio de venda, com a inscrição exata das suas dimensões, que deverá cumprir as condições descritas no ponto 6 do capitulo III;
- Os agentes económicos deverão apresentar a lista de ajudantes e respetiva identificação, que não poderão ser, simultaneamente, outros participantes no sorteio;





- Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão concorrer no sorteio, caso contrário serão previamente excluídos;
- 7. Não é permitida a presença de acompanhantes durante a realização do sorteio, apenas poderão estar presentes os agentes económicos inscritos no edital.
- 8. Os titulares dos espaços que constam do presente edital, não poderão ocupar outro espaço público na área do Município que esteja fora da jurisdição da Câmara Municipal do Funchal, sob pena de retoma do espaço pela Autarquia, não lhes sendo atribuído reembolso das quantias pagas;
- 9. Os interessados não deverão possuir dividas à Câmara Municipal do Funchal, até à data limite de entrada dos requerimentos.

II. Espaços Públicos

Os espaços públicos colocados ao sorteio, são:

- **Espaço 1** Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio sul, junto à descida da Marina;
- Espaço 2 Largo do Phelps (dentro do largo);
- **Espaço 3** -Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, junto ao edifício da Alfândega;
- Espaço 4 Praça da Autonomia, junto à muralha da Fortaleza de S. Filipe;
- Espaço 5 Rua dos Profetas, junto à Empresa de Eletricidade da Madeira;
- Espaço 6 Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, junto ao Parque de Estacionamento Almirante Reis.

III. Das Licenças, taxas e exercício da atividade.

- As licenças serão atribuídas a partir do dia 1 de outubro de 2024 até ao dia 31 de janeiro de 2025;
- 2. O sorteio terá lugar no dia 27 de setembro de 2024, sexta-feira, pelas 10h00 horas, no Departamento de Planeamento e Ordenamento, sito à Avenida Calouste Gulbenkian, n. °10, edifício 2000;
- 3. O agente económico pagará, mensalmente, até às 17h30m do último dia útil de cada mês, o valor estipulado pelo direito de uso do espaço público, sendo que a caução e primeira taxa, deverão ser pagas até às 17h30m, do dia 30 de setembro de 2024;





- O pagamento é devido independentemente do exercício ou não da atividade, exceto no caso de desistência dentro do prazo estipulado;
- Salvo situações devidamente comprovadas, em casos de erro de calculo imputável aos serviços, não há lugar à devolução das quantias pagas;
- 6. Os únicos meios de venda admissíveis são os carrinhos das castanhas que ocuparão uma área máxima de 2,5m² e deverão ter as seguintes caraterísticas:
 - Possuir até dois assadores e com compartimentos para armazenar as castanhas e respetivas cascas;
 - Executado em aço inox.
- 7. As castanhas assadas serão entregues aos clientes em sacos duplos, que lhes permita depositar as cascas, evitando assim o arremesso das mesmas para o solo.
- 8. É admitido sistema de sombreamento composto única e exclusivamente por guarda-sóis castanhos, sem publicidade.
- Os agentes económicos deverão usar bata castanha durante o exercício da atividade;
- 10. O horário autorizado é de segunda ao domingo, com início às 07:30 horas e encerramento até às 23horas;
- 11. A atividade só pode ser exercida dentro das horas indicadas e comercializadas apenas castanhas. Em caso de incumprimento, o agente económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes.
- 12. Os agentes económicos deverão cumprir com o Regulamento de Espaços Verdes, Parques, e Jardins, devendo estar suficientemente afastados dos jardins, por forma a evitar a queima e pisoteio da relva, assim como a projeção de sal;
- 13. Os espaços verdes que confinam com a localização dos carrinhos, não poderão ser usados como apoio aos mesmos, nomeadamente no que concerne ao deposito de materiais alusivos ao negócio;
- 14. Os meios de venda deverão possuir um extintor portátil de água aditivada ABF de capacidade de 6 litros, assim como uma manta ignífuga;
- 15. Os espaços devem estar limpos e asseados dispondo dos contentores adequados aos resíduos produzidos;
- 16. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, perturbar a tranquilidade e o sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão





determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade;

- O fornecimento de água e eletricidade é da inteira responsabilidade de cada agente económico;
- 18. As licenças cessam sempre que o titular solicite, por escrito à Câmara Municipal, por caducidade da licença, ou, por incumprimento das condições impostas no licenciamento e pelo não pagamento atempado das taxas devidas ao Município do Funchal.
- 19. As situações não tipificadas serão analisadas e decididas caso a caso, por despacho do senhor vereador com o pelouro da Gestão dos Espaços Públicos, do Departamento de Planeamento e Ordenamento.

IV. Desistências

Em caso de verificarem-se desistências:

- Será sorteada uma lista de agentes económicos a quem poderá ser atribuído um local de venda, caso existam desistências por parte de quem foi sorteado, ou não tenha efetuado o pagamento no prazo estipulado;
- 2. Após o sorteio, o agente económico a quem for atribuído um espaço terá dois dias úteis para o rejeitar. Findo esse prazo, ficará sujeito ao pagamento da taxa referente ao mês de outubro.

O Vereador por delegação de competências (1).

João José Nasalmento Rodrigues

⁽¹⁾ No uso da competência conferida pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, de 1 de fevereiro, publicado no Diário de Notícias da Madeira e no Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2024. O referido despacho encontra-se patente, para consulta, no sítio oficial do Município em https://www.funchal.pt.